

1/3

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25

MUNICIPIO DE POMBAL
CÂMARA MUNICIPAL
N.º 08/2015

-----CONTRATO DE EMPREITADA DE: “Construção do Parque de Viaturas e Máquinas (Execução e fornecimento de depósito de abastecimento de combustível)” – Proc. n.º 02/2015, no valor de € 61.305,56.-----

-----Aos 19 dias do mês de março do ano de 2015, nesta Cidade de Pombal, e Edifício dos Paços do Município, compareceram comigo Virgínia Santos Moderno, Oficial Público, nomeada por despacho de 29 de outubro de 2013, a fim de reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:-----

-----PRIMEIRO: Luís Diogo de Paiva Morão Alves Mateus, casado, natural de Angola, residente na cidade de Pombal, na Avenida Heróis do Ultramar, n.º 49, 1.º esquerdo, Cartão de Cidadão número 9891586 0ZZ9, que intervém na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pombal, outorgando em representação do Município de Pombal, NIPC 506 334 562, Pessoa Colectiva de Direito Público, representação habilitada quer pela alínea f) do número 2 do Artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pelo n.º 3 do Artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos.-----

-----SEGUNDO: Consórcio designado por “Canas / Civibérica”, constituído pelas firmas, Canas – Engenharia e Construção, S.A., NIF 501 145 923, com sede em Rua do Ferrador, n.º 11, freguesia de Paião, concelho de Figueira da Foz, titular do Alvará de Construção número 1855, contendo, para efeitos do presente contrato, a 7.ª subcategoria, da 2.ª categoria, classe 7, representada por Ana Catarina Gomes Canas, portadora do Cartão de Cidadão número 11268215 4ZY9,

1 válido até 15 de maio de 2018 e, Civibérica – Obras Civis, S.A., NIF 510 520 251,
2 com sede em Zona Industrial da Pedrulha, Lote 12, Freguesia de Casal Comba,
3 concelho de Mealhada, titular do Alvará de Construção número 69591,
4 representada por Paulo José Florido de Almeida, portador do Cartão de Cidadão
5 número 08152868 0ZZ6, válido até 30 de janeiro de 2018;-----
6 -----Os poderes de representação foram provados pela apresentação
7 das certidões permanentes, referentes às matrículas, número 501145923, válida
8 até 23 de novembro de 2016 e número 510520251, válida até 27 de junho de
9 2015, assim como, acta n.º 62.º, de 10 de Setembro de 2012, do concelho de
10 administração da firma Canas – Engenharia e Construção, S.A., procuração do
11 concelho de administração da firma Civibérica – Obras Civis, S.A., datada de 02
12 de janeiro de 2015 e, contrato de consórcio, documentos que ficam anexos a este
13 instrumento;-----
14 -----Verifiquei a identidade dos representantes dos outorgantes, a do primeiro,
15 pelo meu conhecimento pessoal e, as do segundo, pela exibição dos cartões de
16 cidadão, acima mencionados.-----
17 -----E, pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, foi dito:-----
18 -----1- Que de harmonia com o Relatório Final do Júri, datado de 27 de fevereiro
19 de 2015, mediante prévia realização de concurso público e após o cumprimento
20 das respectivas formalidades legais, adjudicou por despacho datado de 02 de
21 março do mesmo ano, à representada do segundo outorgante, a empreitada de
22 “Construção do Parque de Viaturas e Máquinas (Execução e fornecimento de
23 depósito de abastecimento de combustível)” – Proc. n.º 02/2015, de acordo com a
24 sua proposta e respectiva lista de preços unitários, datada de 16 de fevereiro de
25 2015, em conformidade com as cláusulas insertas no Programa de Concurso,

4/3
[Handwritten signatures and initials]

1 Caderno de Encargos, quantidades de trabalho e peças desenhadas que serviram
2 de base à adjudicação, documentos que, devidamente rubricados pelos
3 outorgantes e por mim, ficam também anexados ao presente contrato, do qual
4 ficam a fazer parte integrante;-----

5 -----2 - Que a adjudicação é feita pelo valor global de sessenta e um mil
6 trezentos e cinco euros e cinquenta e seis cêntimos (€ 61.305,56), que não
7 inclui o Imposto Sobre o Valor Acrescentado;-----

8 -----3- Que esta empreitada deverá ficar concluída dentro de noventa (90) dias
9 seguidos, incluindo sábados, domingos e feriados, a contar da data da consigna -
10 ção ou da data em que seja comunicado ao adjudicatário a aprovação do plano de
11 segurança e saúde, nos termos previstos na lei, caso esta última data seja
12 posterior;-----

13 -----4- Que em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra
14 por facto imputável ao empreiteiro, o Município de Pombal aplicará uma sanção
15 contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ do preço
16 contratual; -----

17 -----5- Que a obra faz parte do Plano Plurianual de Investimentos e do
18 Orçamento do Município de Pombal, documentos eficazmente aprovados para o
19 quadriénio 2015-2018 e para o presente ano económico, respectivamente;-----

20 -----6- Que os pagamentos respeitantes ao presente contrato serão satisfeitos
21 pelo Município de Pombal mediante medição a realizar nos termos do Artigo 388.º
22 do Código dos Contratos Públicos e segundo os métodos e critérios inscritos no
23 Caderno de Encargos;-----

24 -----7- Que os pagamentos serão satisfeitos orçamentalmente pelo capítulo
25 orgânico 02, com a classificação económica capítulo 07, grupo 01, artigo 03,

1 número 01, com o compromisso número 725/2015, por onde tem cabimento a
2 despesa a efectuar, sendo processados no prazo de 60 dias após a entrega das
3 respectivas facturas as quais só podem ser emitidas após o vencimento da
4 obrigação a que se refere;-----
5 -----8- Que a liberação da caução obedecerá as disposições do Artigo 295.º do
6 Código dos Contratos Públicos; -----
7 -----9- Que à recepção definitiva da empreitada se aplica o regime do Artigo
8 398.º do Código dos Contratos Públicos;-----
9 -----10- Que à revisão de preços se impõem as disposições do Artigo 300.º do
10 Código dos Contratos Públicos, sendo-lhes aplicável a fórmula referida na
11 Cláusula 37.ª do Caderno de Encargos.-----
12 -----11- Que não se registaram ajustamentos ao conteúdo do contrato, previstos
13 na alínea f) do n.º 1 do Artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos. -----
14 -----12- Que, na parte não especialmente prevista neste contrato e nos
15 documentos nele referidos, se aplicará o Código dos Contratos Públicos e
16 legislação subsidiária. -----
17 -----13- Que no presente procedimento, na fase pré-contratual e nos termos dos
18 n.ºs 3 e 5 do Artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, se procedeu aos
19 esclarecimentos e rectificações às peças do procedimento, assim como, ao
20 suprimento das omissões, previstos nos n.ºs 5 e 6 do Artigo 61.º do citado Código,
21 conforme despacho do Presidente da Câmara, datada de 10 de fevereiro de
22 2015.-----
23 -----Pelo SEGUNDO OUTORGANTE foi dito:-----
24 -----Que, na qualidade em que intervêm, aceitam, para as suas representadas, a
25 presente adjudicação, com todas as obrigações que dela emergem, pela forma

1 como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte
2 integrante e atrás citados.-----
3 -----Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram. -----
4 -----Em observância do disposto no Artigo 98.º do Código dos Contratos
5 Públicos a celebração do presente contrato foi precedida de minuta aprovada por
6 despacho do Presidente da Câmara, datado de 02 de março de 2015.-----
7 -----Foram apresentados pelo segundo outorgante os seguintes documentos,
8 que ficam arquivados:-----
9 -----Canas – Engenharia e Construção, S.A. - Declaração emitida pelo Instituto
10 da Segurança Social, I.P., em 03 de março de 2015, comprovando possuir a
11 situação contributiva regularizada; Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de
12 Figueira da Foz - 1, em 02 de fevereiro de 2015, comprovativa de possuir a
13 situação tributária regularizada; Certificados do Registo Criminal dos seus
14 representantes com os números, Controlo CCFF/3.06899090/0127/154231,
15 CCFF/1.54790751/0127/154231, CCFF/2.51207074/0127/154452,
16 CCFF/9.16045803/0127/154127, CCFF/1.06347304/0127/154029;-----
17 -----Civibérica – Obras Civis, S.A. - Declaração emitida pelo Instituto da
18 Segurança Social, I.P., em 18 de fevereiro de 2015, comprovando possuir a
19 situação contributiva regularizada; Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de
20 Mealhada, em 30 de dezembro de 2014, comprovativa de possuir a situação
21 tributária regularizada; Certificados do Registo Criminal dos seus
22 representantes com os números, Controlo CCCU/1675993.80/0126/092642,
23 CCCU/9.5961278/0126/092522 e CCCU/3651710.51/0126/092428.-----
24 -----A caução é substituída pela retenção de 10% do valor dos pagamentos a
25 efectuar, nos termos do n.º 3 do Artigo 88.º do CCP.-----

1 -----O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os
2 intervenientes, e explicado o seu conteúdo e efeitos, de que mostraram ficar
3 cientes, e vai ser assinado pelos outorgantes, pela ordem por que foram
4 mencionados e por mim, na qualidade já referida. -----

5 _____

6 *Ana Paula* _____

7 *1-1-2* _____

8 *Diogo Fodava* _____

9 Registado sob o n.º 08, em 19/03/2015.-----

10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25



CONTRATO DE CONSÓRCIO EXTERNO
CANAS – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A. / CIVIBÉRICA – OBRAS CIVIS, S.A.

Entre:

PRIMEIRA – “CANAS – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.”, com número único de matrícula e pessoa colectiva 501 145 923, com sede em Rua do Ferrador, n.º 11, 3090-495 Paião, com capital social de cinco milhões de euros, registada na Conservatória do Registo Comercial da Figueira da Foz, neste ato representada por Ana Catarina Gomes Canas, NIF 216 362 776, na qualidade de representante legal, com poderes para o acto, adiante designada como **PRIMEIRA CONTRAENTE** ou **CANAS**

SEGUNDA – “CIVIBÉRICA – OBRAS CIVIS, S.A.”, com número único de matrícula e pessoa colectiva 510 520 251, com sede em Zona Industrial da Pedrulha, Lote 12, Casal Comba, 3050-183 Casal Comba – Mealhada, com capital social de dois milhões e trezentos mil euros, registada na Conservatória do registo Comercial de Lisboa, neste ato representada por Paulo José Flórido de Almeida, NIF 168 483 203, na qualidade de representante legal, com poderes para o acto, adiante designada como **SEGUNDA CONTRAENTE** ou **CIVIBÉRICA**.

CONSIDERANDO QUE:

- a) O Município de Pombal, adiante abreviadamente designado “Dono de Obra”, lançou um concurso público para a “**Construção do Parque de Viaturas e Máquinas (Execução e fornecimento de depósito de abastecimento de combustível)**”, adiante também abreviadamente designada por “**Empreitada**”;
- b) O Dono de Obra adjudicou às Consorciadas a referida Empreitada;
- c) As consorciadas declaram, na Proposta que apresentaram a Concurso, a sua intenção de constituir, nos termos do Programa de Concurso, um Consórcio Externo, adiante apenas designado “**Consórcio**”, em regime de responsabilidade solidária.

As signatárias celebram entre si o presente Contrato de Consórcio Externo, que se regerá pelos considerandos que antecedem e pelas cláusulas seguintes:



1ª
(Objecto)

O Consórcio, constituído na modalidade de consórcio externo, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de Julho, tem objecto a prática, pelas Consorciadas, de todos os actos, materiais e jurídicos, necessários à execução dos trabalhos objecto da empreitada referida no considerando a) supra, de acordo com o Contrato de Empreitada e demais documentos que o integram e, bem assim, de quaisquer outros eventuais trabalhos a mais decorrentes da referida empreitada.

2ª
(Denominação e Domicílio)

1. O Consórcio tem como denominação "Consórcio "CANAS/ CIVIBÉRICA";
2. O Consórcio tem o seu domicílio em Rua do Ferrador, n.º 11, 3090-495 Paião.

3ª
(Vigência)

1. O presente contrato entra em vigor e produz todos os seus efeitos a partir da data da sua assinatura pelas Consorciadas.
2. O Contrato cessará, e o Consórcio considerar-se-á dissolvido quando, cumulativamente, se verificarem os seguintes factos:
 - a) O cumprimento, integral e pontual, de todas as obrigações decorrentes deste Contrato;
 - b) A regularização de todas as contas e eventuais litígios com o Dono da Obra, bem como a libertação de todas as cauções ou garantias prestadas no âmbito da empreitada;
 - c) A regularização de todas as contas e eventuais diferendos entre as Consorciadas ou, se for o caso, destas com terceiros.

4ª
(Participações)

1. As participações das Consorciadas no Consórcio e a conseqüente fixação dos seus direitos e obrigações no mesmo, determinam-se em função da sua intervenção na realização dos trabalhos necessários ao pleno e pontual

cumprimento do Contrato de Empreitada, fixando-se, desde já, as seguintes percentagens:

- CANAS.....68,78%
- CIVIBÉRICA.....31,22%

2. As percentagens de participação no Consórcio, indicadas no número anterior, serão, no final da Empreitada e caso tal se mostre necessário, reajustado em função do valor dos trabalhos efectivamente realizados por cada uma das Consorciadas.

5ª
(Órgãos do Consórcio)

1. São órgãos do Consórcio:
 - a) Um órgão deliberativo, o Conselho de Orientação e Fiscalização;
 - b) Um órgão executivo, o Chefe de Consórcio;
2. Os órgãos previstos no número anterior terão as competências que lhe são atribuídas pela lei e pelas cláusulas seguintes e a sua actuação será regulada nos termos dessas mesmas cláusulas.

6ª
(Conselho de Orientação e Fiscalização)

1. O Conselho de Orientação e Fiscalização é composto por um representante de cada uma das Consorciadas, podendo ser designado um representante suplente, que substituirá o representante efectivo nas suas faltas e impedimentos.
2. Compete ao Conselho de Orientação e Fiscalização:
 - a) Orientar e fiscalizar as actividades de gestão e executivas do Chefe de Consórcio;
 - b) Deliberar sobre qualquer alteração ou adiamento ao presente contrato;
 - c) Deliberar sobre qualquer alteração dos termos e condições do Contrato de Empreitada e sobre a eventual rescisão do mesmo Contrato;
 - d) Deliberar sobre encargos e despesas comuns das Consorciadas;



- e) A solicitação do chefe de Consórcio ou de qualquer das Consorciadas, pronunciar-se sobre qualquer matéria relacionada com o presente Contrato, com o Contrato de Empreitada ou com a execução dos trabalhos;
- f) Decidir quaisquer diferendos entre as Consorciadas.
- 3. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada mês e, extraordinariamente, sempre convocado por qualquer dos seus membros ou pelo Chefe de Consórcio.
- 4. Para os efeitos do disposto no número anterior, a convocatória deverá ser efectuada com, pelo menos dois dias úteis de antecedência sobre a data da reunião.
- 5. As deliberações do Conselho serão tomadas por unanimidade.
- 6. Caso não seja possível obter unanimidade, o diferendo será imediatamente submetido às Administrações Consorciadas e por elas solucionado.
- 7. Se, ainda assim, se mantiver o desentendimento, será o mesmo decidido por recurso à arbitragem, a realizar nos termos da cláusula décima sexta infra.

7^ª

(Chefe de Consórcio)

- 1. O chefe de Consórcio é a **CANAS – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.**
- 2. Compete ao Chefe de Consórcio:
 - a) A direcção técnica, administrativa e jurídica do Consórcio;
 - b) A execução das deliberações do Conselho de Orientação e Fiscalização e zelar pelo cumprimento, por cada Consorciada, das deliberações dos mesmo Conselho;
 - c) Velar pelo cumprimento das disposições do presente Contrato e do Contrato de Empreitada;
 - d) A representação, para todos os efeitos, do Consórcio perante o Dono da Obra e terceiros;
 - e) A coordenação das actividades e dos trabalhos das Consorciadas;
 - f) Controlar a execução da empreitada, designadamente nos aspectos qualitativos, quantitativos, de segurança e de prazos, alertando a outra Consorciada para qualquer atraso, desvio ou incumprimento, verificado ou



- previsível e preconizar eventuais medidas correctivas ou preventivas dos mesmos;
- g) Estabelecer, em coordenação com a outra Consorciada, o plano geral dos trabalhos, zelando pelo seu cumprimento e procedendo, também em colaboração com a outra Consorciada, aos seus eventuais acertos, introduzindo-lhe as modificações que se mostrem necessárias;
 - h) Receber e enviar todas as informações ou comunicações do Dono da Obra às Consorciadas, bem com destas àquele;
 - i) Negociar com o Dono de Obra, em articulação com a outra Consorciada, os termos do Contrato de Empreitada e seus eventuais Adicionais;
 - j) Desempenhar todas as demais funções e praticar todos os demais actos previstos no presente Contrato ou na lei e, bem assim, exercer quaisquer outros poderes que lhe sejam conferidos pelo Conselho de Orientação e Fiscalização.
3. Tendo em vista habilitar o Chefe de Consórcio a desempenhar, perante o Dono da Obra e terceiros, as funções referidas no número anterior, as Consorciadas conferem-lhe pelo presente Contrato todos os poderes de representação necessários, obrigando-se ainda a passar, a seu favor e quando exigíveis, procurações conferindo os poderes especiais que o desempenho do seu cargo ou a prática de certos actos requirem.
4. O Chefe do Consórcio é responsável pela apresentação ao Dono de Obra de todas as garantias exigidas no contrato e Caderno de Encargos da Empreitada.

8ª

(Obrigações das Consorciadas)

- 1. As Consorciadas obrigam-se ao pontual e escrupuloso cumprimento de todas as obrigações emergentes do presente Contrato e de todas as demais obrigações que resultem de contractos conexos, directa ou indirectamente, com a presente.
- 2. Cada Consorciada obriga-se, em especial, a:
 - a) Executar todos os trabalhos da Empreitada que lhe forem cometidos, incluindo todos os fornecimentos de materiais, equipamento, meios



humanos, instalações, ensaios, supervisão, gestão e controlo, bem como os trabalhos preparatórios, temporários ou provisórios que se revelem necessários para a boa execução daquela, em conformidade com o projecto, o caderno de encargos, as disposições legais e regulamentares aplicáveis e os termos e condições do Contrato de Empreitada, com as alterações que venham eventualmente a ser acordadas com o Dono da Obra;

- b) Por si nos prazos e demais condições do Contrato de Empreitada, a eliminar os eventuais defeitos que resultarem da incorrecta execução dos trabalhos ou fornecimentos por ela executados e cuja rectificação seja exigida pelo Dono de Obra;
- c) Cumprir e fazer cumprir pelos seus representantes, agentes, pessoal, subempreiteiros, fornecedores e consultores, as deliberações do Conselho de Orientação e Fiscalização e as instruções d Chefe de Consórcio emitidas em conformidade com as disposições do presente contrato ou de acordo com aquelas deliberações;
- d) Proporcionar ao Chefe de Consórcio todos os elementos e informações necessários à sua actuação, nos termos da lei e do presente Contrato;
- e) Colocar, se necessário e em tempo útil, à disposição do Consórcio, na proporção da sua participação no mesmo, as garantias bancárias e seguros que forem exigidos para a celebração e execução do Contrato de Empreitada;
- f) Participar nas despesas do Consórcio na proporção das suas participações no mesmo;
- g) Abster-se de praticar actividade concorrente com o Consórcio no tocante à execução da Empreitada ou actividades conexas.

9ª

(Responsabilidade)

1. As Consorciadas serão solidariamente responsáveis, perante o Dono de Obra, pelo cumprimento de todas as obrigações que para eles emanam do Contrato de Empreitada e seus eventuais aditamentos, designadamente pela perfeita e



pontual execução de todos os trabalhos e fornecimentos incluídos nesses documentos, bem como por quaisquer encargos resultantes da celebração, execução ou extinção dos mesmos.

2. Perante outros terceiros, cada Consorciada é única e exclusivamente responsável pela execução dos trabalhos e fornecimentos que lhe forem cometidos, pelas consequências dessa execução e pela actuação dos representantes, agentes, pessoal, fornecedores, subempreiteiros ou consultores, em tudo o que se relacione com a execução da Empreitada, salvo se as Consorciadas expressamente acordem por escrito que a responsabilidade é comum, caso em que se presume que esta é conjunta.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º1 da presente cláusula, se alguma das Consorciadas for obrigada a suportar o pagamento de indemnizações, multas, penalidades ou outros encargos, devidos à actuação faltosa da outra Consorciada, caberá à Consorciada lesada o direito de regresso contra aquela, para ressarcimento do prejuízo sofrido.
4. Caso a responsabilidade não possa ser imputada a uma das Consorciadas ou seja impossível determinar a medida de participação na falta de cada uma delas, as respectivas consequências serão suportadas por ambas as Consorciadas, na proporção da participação de cada uma delas no Consórcio, segundo a percentagem definida na cláusula quarta supra, até que o diferendo seja resolvido pelo Conselho de Orientação e Fiscalização ou através de arbitragem.
5. Nos termos prescritos pelas normas legais aplicáveis às Subempreitadas de obras públicas, qualquer das Consorciadas terá o direito de subcontratar com terceiros a execução de parte dos trabalhos que lhe sejam cometidos, sem que por esse facto seja diminuída ou por qualquer forma alterada a sua responsabilidade pelo inteiro e pontual cumprimento de todas as obrigações que venha a assumir perante o Dono da Obra e a outra Consorciada.



10ª
(Faturação e Pagamentos)

O Chefe do Consórcio apresentará ao Dono da Obra a faturação conjunta dos trabalhos das Consorciadas, de acordo com as condições de pagamento do preço da Empreitada previstas no respetivo Contrato, faturação essa, elaborada a partir de elementos fornecidos por cada uma das Consorciadas ou simplesmente remetendo-lhe esses elementos, recebendo daquele, os correspondentes montantes.

11ª
(Custos Comuns das Consorciadas)

1. Os custos suportados pelas Consorciadas e classificados como comuns pelo Conselho de Orientação e Fiscalização serão afectados a estas na proporção das respectivas participações, definidas no nº1 da cláusula quarta do presente Contrato.
2. São desde já considerados comuns os custos relacionados com despesas notariais, taxas, impostos, emolumentos do tribunal de Contas, garantias ou quaisquer outras despesas inerentes à celebração do Contrato de Empreitada e das suas eventuais modificações, excepto se essas modificações disserem respeito a trabalhos a mais atribuídos apenas a uma das Consorciadas, caso que esta suportará integralmente.

12ª
(Incumprimento)

1. Se, por qualquer facto ou omissão que lhe seja imputável, qualquer das Consorciadas não cumprir, pontual e atempadamente, qualquer das obrigações que para si resultem do presente Contrato, fica a Consorciada faltosa obrigada a indemnizar a outra por todos os prejuízos que, em consequência, lhe cause.
2. No caso de, relativamente a alguma das Consorciadas se verificarem os pressupostos legais que imponham a sua sujeição ao processo de insolvência, ou qualquer outra circunstância que determine a sua exclusão do Consórcio, nos termos das alíneas do nº2 do artigo 10º do Decreto – Lei 231/81 de 28 de



Julho, o remanescente dos respectivos trabalhos que estiver por executar, será assumido pela outra Consorciada, que suportará os respectivos custos e terá direito aos respectivos resultados sem prejuízo de, por via da responsabilidade solidária, ambas assumirem, perante o Dono da Obra, o Compromisso da respectiva realização.

13ª
(Confidencialidade)

1. Todos os documentos, desenhos e informações fornecidas por umas das Consorciadas a que a outra tenha acesso, serão por esta tratados como confidenciais, não podendo ser utilizados nem divulgados fora do âmbito do presente Contrato e do Contrato de Empreitada.
2. As Consorciadas comprometem-se a impor as obrigações previstas no número anterior às pessoas singulares ou colectivas que participem na execução da Empreitada, como subempreiteiros ou qualquer outra qualidade.
3. A obrigação de confidencialidade mantém-se, para qualquer das Consorciadas, mesmo após a data em que o presente Contrato cesse os seus efeitos.

14ª
(Cessão da Posição Contratual)

Nenhuma das Consorciadas poderá ceder, de todo ou em parte, os direitos e obrigações que lhe advêm do presente Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente autorizada pela outra e pelo Dono da Obra.

15ª
(Alteração nas Sociedades Consorciadas)

Os direitos e obrigações emergentes do presente Contrato não serão afectados pelas mudanças de administração, sócios ou as operadas no Contrato de Sociedade das Signatárias.

16ª
(Litígios)

1. Quaisquer diferendos relativos à interpretação, aplicação ou execução deste Contrato, serão obrigatoriamente submetidos a tentativa de conciliação a realizar entre as Administrações das Consorciadas, no prazo de dez dias a contar da notificação efectuada para o efeito.
2. Todos os litígios emergentes deste acordo, que não sejam amigavelmente resolvidos pelas Consorciadas, nos termos do número anterior, poderão sê-lo mediante recurso à arbitragem, cujo Tribunal Arbitral será instituído em Lisboa, aplicando-se o disposto na nova Lei da Arbitragem.

17ª
(Legislação supletiva)

Em tudo o que não estiver previsto no presente Contrato, observar-se-á o disposto na legislação Portuguesa, nomeadamente no Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de Julho, nos termos do qual este Consórcio é constituído e funcionará.

Feito em dois exemplares, aos nove dias do mês de Março de dois mil e quinze, ficando um exemplar para cada uma das Consorciadas.

CANAS - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.

O Administrador

A. C.

CANAS – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.

CIVIBÉRICA, S.A.
ADMINISTRAÇÃO

[Handwritten signature]

CIVIBÉRICA – OBRAS CIVIS, S.A.